



Getting to the point

Aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2018

Foi publicado em Diário da República a Lei n.º 3/18, de 1 de Março, que aprova o Orçamento Geral do Estado ("OGE") para 2018.

A presente Lei encontra-se em vigor desde o dia 1 de Março de 2018, data da sua publicação.

Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes

O OGE para 2018 prevê a manutenção da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes, criada nos termos da Lei n.º 3/15, de 9 de Abril.

O regime mantém-se idêntico ao que vigorava no exercício de 2017, com excepção da eliminação da isenção que aproveitava as instituições religiosas legalmente constituídas.

Autorização legislativa

É concedida ao Presidente da República autorização legislativa para aprovar um conjunto de medidas de ajustamento, de carácter pontual, a diversos regimes jurídico-fiscais actualmente em vigor, nomeadamente:

- Código Aduaneiro;
- Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais ("IAC");
- Regulamento do Imposto de Consumo;
- Código do Imposto do Selo.

Código Aduaneiro

- Introdução de um regime de pagamento de dívidas aduaneiras em prestações, nos casos em que haja o procedimento de desembaraço aduaneiro, mediante regularização *a posteriori*.

Código do IAC

- Redefinição do regime de isenção do IAC na distribuição de dividendos a favor de pessoas colectivas ou entes equiparados, sujeitos passivos do Imposto Industrial e com residência fiscal em Angola;
- Clarificação das normas de incidência do IAC, por forma a permitir a tributação autónoma de mais-valias nas transmissões de títulos em mercado regulamentado.

Regulamento do Imposto de Consumo

- Extensão do regime de inversão da obrigação de entrega do Imposto de Consumo, que vigorava de forma específica para o Sector Petrolífero, para o Sector Financeiro, Sector das Telecomunicações e Sector Mineiro não petrolífero;
- Alargamento das regras de incidência objectiva de Imposto de Consumo, em concreto, sobre:
 - a) Os contratos e os serviços de publicidade;
 - b) A emissão de bilhetes de passagem dos transportes aéreos e marítimos para percursos a serem realizados integralmente no território nacional.

Imposto do Selo

- Alargamento das regras de incidência objectiva de Imposto do Selo, em concreto, sobre:
 - a) Os recibos de quitação dos profissionais liberais;
 - b) Os contratos de prestações de serviços de qualquer natureza;
 - c) Os contratos de trabalho dos estrangeiros não residentes.

- Alteração do nascimento da obrigação de liquidação do imposto para 60 dias após a assinatura do contrato ou documento, nas aquisições ou promessas onerosas de bens por via do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis;
- Clarificação do regime de responsabilidade tributária em sede deste tributo.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de *audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.